



CIRCULAR Nº B11069994M

Data: 27-04-2011

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspecção Geral da Educação ☒
Gabinete de Gestão Financeira ☒
Direcções Regionais de Educação ☒
Agrupamentos de Escolas/ Escolas não agrupadas ☒
Sindicatos ☒

ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço - carreira docente: ensino superior; contagem do período interanos (art. 17.º, D.L. n.º 290/75, de 14 de Junho); actividades de enriquecimento curricular (AEC).

Considerando a necessidade de garantir a aplicação de procedimentos uniformes à contagem de tempo de serviço, tendo em conta as alterações legislativas entretanto ocorridas através da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, transmitem-se as seguintes orientações:

1. Contagem do período interanos

A Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas, não estabelece qualquer norma que permita proceder à contagem do período de tempo que decorre entre o termo de um contrato e o início de outro (anteriormente efectuada nos termos do artigo 17.º do D.L. n.º 290/75, de 14 de Junho).

Neste contexto, a presente circular dá sem efeito o n.º 5 da Circular n.º 11/2006, de 30 de Novembro, contando-se apenas o tempo prestado em cumprimento do respectivo contrato de trabalho a termo resolutivo.

2. Ensino Superior

O tempo de serviço exercido no ensino superior, até 31.08.2008, releva, apenas, para efeitos de concursos do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, conforme o n.º 2 art. 6.º **“Disposição Transitória”** do Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Com efeito, a nova redacção dada ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, exclui das regras da graduação o referido tempo de serviço, a partir de 01.09.2008.

3. Actividades de Enriquecimento Curricular

O tempo de serviço prestado nas Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) conta, exclusivamente, para efeitos de concursos do pessoal docente.

A este propósito, dispõe o Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, no seu artigo 23.º que,

“Sempre que os profissionais a afectar a cada actividade de enriquecimento curricular disponham das qualificações profissionais para a docência dessa actividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes ...”.

3.1. Acresce referir, que nos termos do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, exarado na Informação n.º 757/DSGRH/2006, de 23 de Agosto, transmitido às Direcções Regionais de Educação, pelo Ofício-Circular n.º 11976, de 12.10.2006, é reconhecido o tempo de serviço correspondente ao exercício nas AEC, desde que os profissionais à data em que prestaram serviço nessas actividades, detivessem as habilitações definidas para o perfil dos candidatos, no correspondente despacho – vide: Despacho n.º 21440/2005, de 12 de Outubro; Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho; Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

3.2. A contagem desse tempo de serviço deve ser solicitada junto dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas onde os interessados exercem/exerceram funções.

3.3. A contagem do tempo de serviço prestado sob contrato a termo resolutivo certo ou incerto, contabilizado nos termos anteriormente referidos, que ocorra em regime de horário parcial, é feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{n.º de dias de serviço prestado} \times \text{n.º de horas semanais (horário atribuído)}}{25\text{h semanais (horário completo do 1.º CEB)}}$$

A Subdirectora-Geral



Maria Helena Serol Mascarenhas

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT